



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 241/2021, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021^{1,2}

~~Consolida os valores do passivo administrativo referente à indenização de férias não gozadas por necessidade do serviço público de magistrados de 1º e 2º grau e dispõe sobre o prazo e condições de seu pagamento~~

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício do poder normativo que lhe é conferido pelo art. 96, II, da Constituição Federal, e em cumprimento à deliberação plenária ocorrida na 97ª sessão ordinária administrativa realizada em 04 de outubro de 2021, e no~~

~~CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, na forma prevista no art. 99, da Constituição da República e no art. 113 da Constituição do Estado do Piauí;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de consolidação do passivo administrativo referente aos períodos de férias não gozadas por necessidade do serviço público de magistrados de 1º e 2º grau;~~

~~CONSIDERANDO a Resolução nº 233/2021 do TJPI, que dispõe sobre as regras de utilização das férias não fruídas pelos magistrados e magistradas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;~~

~~CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça não tem condições orçamentárias e financeiras de quitar o débito em uma ou poucas parcelas;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Consolidar os valores devidos aos magistrados de 1º e 2º grau referente a férias não gozadas por necessidade do serviço público, em acúmulo superior a 60 (sessenta) dias, conforme tabela apresentada pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas – SEAD – Anexo I.~~

~~Art. 2º O pagamento dos valores da indenização mencionado no artigo primeiro será efetuado em 60 (sessenta) parcelas mensais, a partir do mês de janeiro de 2022.~~

~~§ 1º O pagamento aos magistrados utilizará como base de cálculo o valor do subsídio do mês da liquidação, sem a incidência de juros nem de correção monetária, sendo devido o adicional de 1/3 quando ainda não tenha sido pago.~~

~~§ 2º Havendo condições orçamentárias e financeiras do Poder Judiciário, poderá acontecer a antecipação de valores.~~

~~Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 04 de outubro de 2021.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

¹ Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.230, de 05.10.2021, publicado em 06.10.2021, p. 20

² Norma revogada pela Resolução nº 333/2022, de 15 de dezembro de 2022, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.499, de 07.12.2022, publicado em 08.12.2022, p. 06/07